



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR DE VIDA ESCOLAR, DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei Complementar nº 7/2021, de autoria do Prefeito Municipal

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica criado no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Birigui, o cargo público de provimento efetivo de Auxiliar de Vida Escolar, objeto da tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO	QUANT.	REF.	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO	REQUISITOS
Auxiliar de Vida Escolar	85	3-A	40 horas	R\$ 1.257,93	Ensino Médio Completo

ART. 2º. O ocupante do cargo de Auxiliar de Vida Escolar ficará sujeito à Jornada de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e terá sua lotação junto às escolas da rede municipal de ensino de Birigui, conforme regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação.

ART. 3º. São atribuições do cargo de Auxiliar de Vida Escolar:

I. realizar tarefas de apoio e suporte aos alunos da educação básica e de apoio e auxílio às atividades docentes e técnico-administrativas;

II. atender e monitorar os alunos nos horários de entrada e saída dos períodos, nos intervalos/recreios, nas refeições, na higiene pessoal, na locomoção e nos demais momentos da rotina educativa, sempre que necessário, na forma definida pela equipe gestora;

III. orientar, proteger e cuidar para que os alunos permaneçam ou transitem com segurança e bem-estar nos diferentes ambientes da unidade escolar;

IV. atuar na organização, manutenção e higiene dos espaços escolares utilizados, materiais e equipamentos;

V. auxiliar no acompanhamento e monitoramento dos alunos em atividades na unidade escolar ou fora dela (passeios, visitas, excursões, transporte escolar e outras demandas);

VI. colaborar com o processo de inclusão dos alunos público-alvo da educação especial, auxiliando no processo de integração e inserção no



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ambiente escolar;

VII. auxiliar e acompanhar, quando comprovadamente necessário, os alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA e demais Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD para que esses se organizem e participem efetivamente das atividades desenvolvidas pela unidade escolar;

VIII. colaborar na recepção e no atendimento ao público em geral, prestando as informações que lhe forem autorizadas e encaminhando pais e munícipes à secretaria ou à equipe gestora da unidade escolar, quando necessário;

IX. contribuir com os docentes em sala de aula ou em atividades ao ar livre que demandem apoio, assim como nas solicitações de material escolar, assistência aos alunos e momentos em que o docente estiver ausente (ida ao banheiro, atendimentos a pais, reuniões durante o expediente, entre outras);

X. participar das ações e projetos escolares juntamente com os demais integrantes da equipe escolar, familiares e comunidade;

XI. encaminhar comunicados solicitados pela equipe gestora da unidade escolar, assim como informá-la de todas as ocorrências e problemas envolvendo os alunos;

XII. participar de cursos, reuniões e capacitações relativos as suas atividades;

XIII. monitorar e cuidar da segurança dos alunos durante o trajeto do transporte escolar, assim como no embarque e desembarque, em especial dos que sejam cadeirantes ou possuam mobilidade reduzida;

XIV. executar outras atividades correlatas, determinadas pelo superior imediato.

ART. 4º. Quando houver o afastamento legal a qualquer título do Auxiliar de Vida Escolar por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, poderá, a critério e conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, ser providenciada sua substituição por tempo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Se houver concurso público vigente, a substituição temporária poderá recair sobre a lista de classificação dos candidatos remanescentes, sem quaisquer prejuízos às futuras nomeações em caráter efetivo quando houver vaga e necessidade ou, ainda, sobre a lista de classificação de processo seletivo, conforme vier a ser normatizado.

ART. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dez de fevereiro de dois mil e vinte e dois.


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80


ILÁDIA CRISTINA MARIN AMADIO
Secretária Municipal de Educação


MILTON PAULO BOER
Secretário Municipal de Administração

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dez de fevereiro de dois mil e vinte e dois, por afixação no local de costume.


VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS
Secretária Adjunta de Governo